



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

INTERESSADO (A): VALORIZA SHOWS LTDA – CNPJ 49.532.350/0001-98

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 007/2024, art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços referente à contratação de show musical com os cantores Daniel e Samuel e banda para apresentação no dia 29 de maio de 2025, show musical com o Trio do Vaqueiro e banda para apresentação no dia 31 de maio de 2025, show musical com o cantor Bekão e banda para apresentação no dia 29 de maio de 2025, show musical com o cantor Washginton Brasileiro e banda para apresentação no dia 30 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do Município de Bernardo Sayão- TO.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO- TO.
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO DIRETAMENTE
OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação em que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO pretende realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à realização de evento artístico em comemoração ao 36º (trigésimo sexto) aniversário do município. O objeto envolve a contratação unificada de quatro shows musicais, a saber: apresentação da dupla Daniel e Samuel e banda, e do cantor Bekão e banda, ambos no dia 29 de maio de 2025; apresentação do cantor Washginton Brasileiro e banda no dia 30 de maio de 2025; e, por fim, apresentação do Trio do Vaqueiro e banda no dia 31 de maio de 2025.

Os shows ocorrerão em palco instalado em praça pública, com início previsto para as 22h nos respectivos dias. A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo os artistas considerados consagrados pela opinião pública, com ampla aceitação popular, e contando com empresário exclusivo, nos moldes legais. A presente contratação está unificada no processo e fundamentada em Estudo Técnico Preliminar





000150

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

específico, o qual detalha a viabilidade e relevância sociocultural do evento.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta Financeira, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, documentos pessoais, material mediático, Declarações, Certidões Negativas e Notas fiscais.

As notas fiscais apresentadas foram analisadas e encontram-se em conformidade com o valor contratado para o show, sendo compatíveis com preços praticados no mercado por artistas de similar renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes

É o sucinto relatório, passo a opinar.

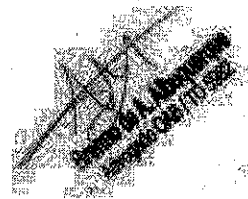
2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes como o Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.





000151

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

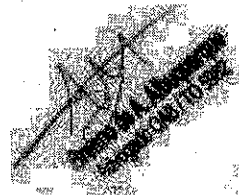
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração, a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)





000152

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

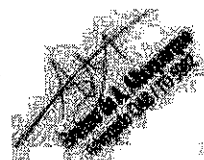
Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmoneesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento as formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente a inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na condição de unidade requisitante, formalizou a demanda visando à contratação de empresa para prestação de serviços artísticos voltados à realização dos eventos comemorativos ao 36º (trigésimo sexto) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, que ocorrerão nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2025. O objeto compreende a contratação unificada de quatro atrações musicais: dupla Daniel e Samuel e Banda (29/05), cantor Bekão e Banda (29/05), cantor Washginton Brasileiro e Banda (30/05), e Trio do Vaqueiro e Banda (31/05), com apresentações em praça pública, abertas à população, em estrutura montada especialmente para o evento. A escolha pela unificação decorre da otimização dos trâmites administrativos e da natureza complementar das atrações no contexto festivo.

O DFD informa que a demanda possui grau de prioridade alto, em razão da proximidade da data do evento e da necessidade de execução coordenada com demais contratações correlatas, como estrutura de palco, som, iluminação, camarim, segurança e regularizações técnicas junto ao CREA e Corpo de Bombeiros. A justificativa para a contratação encontra-se devidamente elaborada e fundamentada em documento próprio, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais





000153

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

documentos de apoio foram anexados ao processo. O Secretário Municipal de Administração é o responsável pela formalização desta demanda, estando disponível para eventuais esclarecimentos, sendo prevista ainda a designação formal de fiscal do contrato em momento oportuno.

2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e visa demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação dos serviços artísticos para a realização de eventos alusivos ao 36º aniversário do Município de Bernardo Sayão/TO. O documento foi produzido com base nos parâmetros técnicos e legais exigidos, sendo assinado por servidor competente, devidamente identificado.

No ETP foram delineadas todas as informações essenciais ao planejamento da contratação, incluindo: a caracterização do objeto (shows musicais com artistas específicos); a motivação da contratação direta por inexigibilidade, diante da natureza artística singular; a descrição do evento comemorativo; a proposta de datas e horários das apresentações; a pesquisa de mercado com registros de valores praticados por artistas do mesmo porte; a estimativa do custo total e a demonstração da viabilidade técnica e jurídica do procedimento.

O documento contempla ainda a análise de riscos relacionados à execução dos serviços, com medidas de mitigação, o estudo de vantagens da contratação em bloco (unificada) e a demonstração da compatibilidade do preço com o mercado. Além disso, foram anexados materiais comprobatórios da notoriedade dos artistas envolvidos, como mídias, redes sociais, vídeos e outras formas de comprovação da consagração crítica e popular.

Dessa forma, o ETP cumpre sua função de embasar tecnicamente a contratação pretendida, garantindo a transparência e o planejamento adequado da despesa pública, com foco na eficiência e economicidade, além de assegurar a conformidade legal e o alinhamento com os princípios da Administração Pública.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA





000154

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

XXIII

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e a execução do contrato.

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento da Prestação de serviços referente à contratação de show musical com os cantores Daniel e Samuel e banda para apresentação no dia 29 de maio de 2025, show musical com o Trio do Vaqueiro e banda para apresentação no dia 31 de maio de 2025, show musical com o cantor Bekão e banda para apresentação no dia 29 de maio de 2025, show musical com o cantor Washginton Brasileiro e banda para apresentação no dia 30 de maio de 2025, no 36º (trigésimo sexto) aniversário do Município de Bernardo Sayão - TO.

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:

• **OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa com exclusividade para a realização de quatro apresentações artísticas musicais em praça pública, em comemoração ao 36º aniversário do Município de Bernardo Sayão - TO. Os shows serão realizados nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2025 e contarão com as seguintes atrações: Daniel e Samuel e Banda (29/05), Bekão e Banda (29/05), Washginton Brasileiro e Banda (30/05) e Trio do Vaqueiro e Banda (31/05). As apresentações têm previsão de início às 22h, sendo voltadas à população em geral, com entrada gratuita. A contratação visa promover cultura, lazer e valorização da identidade regional, integrando as festividades oficiais do município.





000155

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

• **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação visa atender à tradicional festividade em comemoração ao 36º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, evento que integra o calendário oficial do município e possui forte apelo popular e cultural. Trata-se de uma celebração consolidada entre os munícipes, promovendo integração social, fomento ao turismo local, aquecimento do comércio e valorização das manifestações artísticas. A escolha das atrações musicais reflete o perfil sociocultural da população, considerando a expressiva aceitação pública dos artistas contratados.

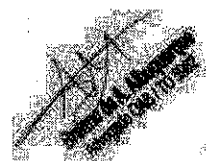
A contratação unificada de quatro shows – Daniel e Samuel e Banda, Bekão e Banda, Washginton Brasileiro e Banda, e Trio do Vaqueiro e Banda – visa garantir coesão na programação festiva, organização logística e melhor planejamento de recursos. As apresentações ocorrerão em praça pública, com acesso gratuito, nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2025, com início previsto às 22h. O evento tem potencial para atrair grande público, o que reforça a relevância da iniciativa e justifica a adoção da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição frente à exclusividade dos artistas, comprovada por documentação anexa ao processo.

• **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** A presente contratação engloba a realização de quatro apresentações musicais distintas, conforme cronograma abaixo:

- **Show 1:** Daniel e Samuel e Banda – Dia 29/05/2025 – Valor: R\$ 80.000,00
- **Show 2:** Bekão e Banda – Dia 29/05/2025 – Valor: R\$ 70.000,00
- **Show 3:** Washginton Brasileiro e Banda – Dia 30/05/2025 – Valor: R\$ 130.000,00
- **Show 4:** Trio do Vaqueiro e Banda – Dia 31/05/2025 – Valor: R\$ 50.000,00

Valor total da contratação: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

As apresentações ocorrerão em praça pública no município de Bernardo Sayão – TO, devendo ter início às 22h, com duração média entre 1h30 e 2h por show. A contratada será responsável pela presença pontual dos artistas e toda logística relacionada aos shows, incluindo transporte, alimentação, equipe técnica, montagem, desmontagem, suporte e instrumentos musicais. Compete à contratante o fornecimento de palco, som, iluminação e segurança. A





000156

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

contratada deverá concluir a montagem de sua estrutura até às 22h em cada data e será responsável por sua retirada ao final dos eventos.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, constata-se que o presente processo de inexigibilidade de licitação, voltado à contratação de artistas para a realização de quatro apresentações musicais durante os festejos do 36º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, encontra-se instruído com todos os documentos exigidos pela legislação, notadamente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, propostas, documentos comprobatórios de exclusividade, declarações de inviabilidade de competição e demais peças obrigatórias.

Verifica-se que a contratação direta da empresa VALORIZA SHOWS LTDA – CNPJ 49.532.350/0001-98, representante exclusiva dos artistas Daniel e Samuel e Banda, Bekão e Banda, Washginton Brasileiro e Banda, e Trio do Vaqueiro e Banda, está devidamente fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da notória inviabilidade de competição por se tratar de serviços artísticos prestados por profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. O processo demonstra organização e planejamento por parte da Administração Pública, sendo os eventos reunidos de forma unificada, o que evidencia a racionalização de procedimentos e o respeito aos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Assim, à luz do exposto e exclusivamente quanto ao aspecto jurídico-formal, opina-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade, referente ao Processo Administrativo nº 084/2024, devendo a contratação da empresa VALORIZA SHOWS LTDA prosseguir, condicionando-se à devida aprovação da autoridade superior. Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculante, e limita-se à análise da legalidade do procedimento, sem adentrar nos aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, não abrangendo juízo técnico, financeiro ou orçamentário, limitando-se exclusivamente à legalidade do procedimento.





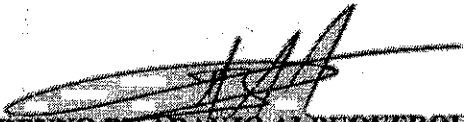
000157

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J, é o parecer.

Bernardo Sayão – TO, 14 de abril de 2025.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982

